

## VALMIR DIONIZIO-SARGENTO VALMIR

**“SOLICITA À INSTALAÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS - (OBSTÁCULOS) COMO REDUTORES DE VELOCIDADE NA RUA CONCEIÇÃO APARECIDA CLARO SOARES, NO CONJUNTO HABITACIONAL ASSIS III.”**

**Considerando** que este vereador foi procurado por munícipes que residem na Rua Conceição Aparecida Claro Soares, que reclamam do problema relacionado ao trânsito no local, onde os veículos imprimem velocidade abusiva, inclusive com motociclistas imprudentes “empinando as motos”, colocando em risco os pedestres e em especial as crianças e adolescentes que moram nas imediações;

**Considerando** que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

**Considerando** que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

**Considerando** a RESOLUÇÃO N° 39/98 estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais nas vias públicas disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Considerando** que implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas dependerão de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocadas após estudo de alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes.

## **VALMIR DIONIZIO-SARGENTO VALMIR**

**Considerando** que as ondulações transversais devem ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres.

TIPO II: Só poderão ser instaladas nas vias:

...c) locais, quando houver necessidade de serem desenvolvidas velocidades até um máximo de 30km/h.

**Considerando** também que para a colocação de ondulações transversais do TIPO I e do TIPO II deverão ser observadas, as características previstas na Resolução 39/98 CONTRAN.

**Considerando** finalmente que a ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a **proteção à vida e à incolumidade física da pessoa**.

Ante todo o exposto, Indicamos à Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Senhor Ricardo Pinheiro Santana, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, **determine** que o Departamento Municipal de Trânsito, faça um estudo do local e a Secretaria Municipal de Obras, atenda as indicações acima consideradas, quanto à instalação de obstáculo (lombada) como redutores de velocidade na Rua Conceição Aparecida Claro Soares, Assis III.

**SALA DAS SESSÕES**, em 22 de abril de 2013.

**VALMIR DIONIZIO-SARGENTO VALMIR**  
Vereador - PSC